



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 677, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre autorização para o Executivo permutar imóvel de sua propriedade - por outro de propriedade de sr. Waldemar Herrmann situado na Praia da Sununga.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a previu e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba a permutar o imóvel de sua propriedade, que assim se descreve:- começa - no ponto 01 localizada na Praça de Retorno da Rua A, loteamento Gleba Dois Mares, confrontando com o Sistema de Recreio; daí no rumo de 79°25 SE na distância de 12.00m. até o ponto 02; daí no rumo de 00°35 SW na distância de 28.60m até o ponto 03; daí no rumo de 86°05 SW na distância de 26.00m até o ponto 04; daí no rumo de 14°55 NW na distância de 17.00m até o ponto 05, confronta do ponto - 01 ao ponto 05 com o Sistema de Recreio; daí em curva de raio de 14.00m na distância de 20.00m faz frente para a Praça de Retorno da Rua A totalizando a área de 609.61 m2., pelos imóveis de propriedade de Sr. Waldemar Herrmann, consistentes nos lotes 4 e 5 da quadra 7 do loteamento Dois Mares que assim se descreve:- Lote 04: Frente com 14.00m para a Praça de Retorno da Rua A; fundos - 17.80m confrontando com o Sistema de Recreio; lado direito 24.00m confrontando com o lote 05; lado esquerdo - 31.00m confrontando com o lote 03 encerrando a área de 323.50 m2.; lote 05:- frente com 12.50m para a Praça de Retorno da Rua A; fundos 15.00m confrontando com o Sistema de Recreio; lado direito 35.00m confrontando com o Sistema de Recreio; lado esquerdo 24.00m confrontando - com o lote 04 encerrando a área de 300.05 m2.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

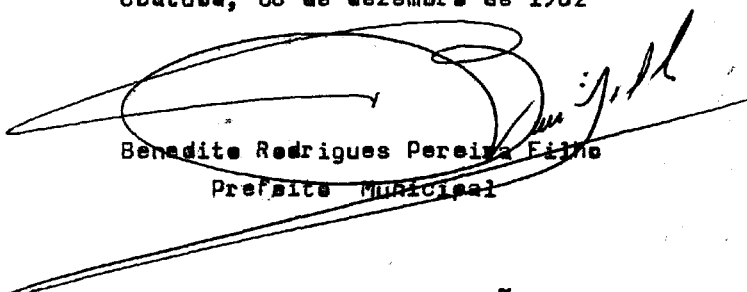
ESTADO DE SÃO PAULO fls. 2

Continuação da Lei nº 677, de 06 de dezembro de 1982

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a transferir para a categoria de bem patrimonial e imóvel de sua propriedade a ser permutado descrito no artigo anterior.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 06 de dezembro de 1982


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente de Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 06 de dezembro de 1982.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção